



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.976/2023 - GAB PREF, 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES  
E SEISCENTOS MIL REAIS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM; faço saber que a Câmara Municipal de Marapanim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, o Crédito Especial no valor R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), para atender a Dotação orçamentária e elemento de despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

<i>DOTAÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
<b>03.01.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>R\$ 2.600.000,00</b>
<b>08.244.0137.1.035</b>	<b>Construção de auditório/ Serviço de Convivência</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 850.000,00
Fonte de recurso	17060000	R\$ 850.000,00
<b>08.244.0137.1.036</b>	<b>Equipamentação dos espaços de convivência</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>
Fonte de recurso	17060000	R\$ 550.000,00
4.44.90.52.00	Aquisição de material permanente	550.000,00
<b>08.244.0137.2.220</b>	<b>Manutenção dos espaços de convivência</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 400.000,00
Fonte de recurso	17060000	R\$ 400.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 800.000,00
Fonte de recurso	17060000	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.600.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), além do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 1.954/2022, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo ajustado no que couber o apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da forma a seguir discriminada:

**Art. 3º** - Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária Anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

Contabilidade Aplicada ao Setor Público CASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários retroativos, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Marapanim-PA, 11 de outubro de 2023.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim/PA